

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
4.<sup>a</sup> REGIÃO PORTO ALEGRE**

---

**ATA DA SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E POSSE  
DOS JUÍZES FEDERAIS NOMEADOS  
PARA SUA COMPOSIÇÃO INICIAL**

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do prédio localizado à Rua Washington Luiz, 820, centro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas, representando o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, por força da delegação conferida pelo Ato nº 1314, de 28 de março de 1989, do Tribunal Federal de Recursos, e art. 27, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi realizada a instalação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e posse dos seguintes Juizes, nomeados por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 22 de março de 1989, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 27 subsequente; Eli Goraieb, Hervandil Fagundes, Ari Pargendler, Manoel Lauro Volkmer de Castilho, Silvio Dobrowski, Oswaldo Moacir Alvarez, Luiz Dória Furquim, Pedro Máximo Paim Falcão, José Morschbacher, José Carlos Cal Garcia, Fábio Bittencourt da Rosa, Gilson Langaro Dipp, Teori Albino Zavasoki e Ellen Grace Northfleet. Após a execução do Hino Nacional, o Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas convidou os presentes, para o descerramento da placa comemorativa da instalação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Na seqüência e depois de formada a mesa, o Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas abriu os trabalhos, tendo, a seguir, dado posse aos Juizes nomeados para sua composição inicial, acima relacionados e após a leitura dos respectivos termos de compromisso e posse. Prosseguindo, o Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas às seguintes autoridades: Dr. Hervandil Fagundes que proferiu a saudação em nome dos empossados; representantes do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Amir Sorti e Dra. Cléa Carpi, respectivamente. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas fez uso da palavra, tendo dado por instalado o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e declarado empossado Presidente do Tribunal, nos termos do art. 4º, da Lei nº 7.727/89, o Dr. Eli Goraieb. Por derradeiro, o Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas registrou a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Federal de Recursos, Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite e Lauro Leitão, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Néri da Silveira, dos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais das Seções Judiciárias, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Pedro Simon, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Oscar Gomes Nunes, do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Dr. Gleno Scherer; agradeceu a presença das autoridades, determinou a lavratura dos discursos nas folhas que se seguem à esta ata, dando os trabalhos por encerrados. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Ministro José Dantas mandou que eu, José Clemente de Moura — Secretário designado, lavrasse a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro José Fernandes Dantas e demais autoridades presentes — JOSÉ FERNANDES DANTAS.

Discurso proferido pelo Dr. Hervandil Fagundes, Juiz do  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região, durante a solenidade.

Por honrosa indicação dos meus pares, coube-me a responsabilidade de ser o porta-voz do Tribunal no ato solene de sua instalação e posse dos membros de sua

composição inicial. O ano de 1988 foi marcado por profundas alterações institucionais no País, introduzidas pela Constituição promulgada em 05 de outubro. O Poder Judiciário, especialmente, foi contemplado pela nova ordem constitucional com significativo aperfeiçoamento estrutural, com vistas a uma prestação jurisdicional mais eficiente, voltada para a celeridade e maior amplitude. Cita-se, exemplificativamente, a obrigação, criada para a União e os Estados, de instituírem juizados especiais, providos por Juizes togados e leigos, com competência para conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo, adotando rito oral e sumaríssimo, e com os respectivos recursos julgados por turmas de Juizes de primeiro grau. É a simplificação e a rapidificação da Justiça a estimularem o seu uso por quantos dela necessitem. Por igual, a Justiça também se desata no que diz com o julgamento das causas cíveis e criminais, sujeitas a rito comum, em face da maior complexidade ou da gravidade das infrações. Na esfera federal do Poder Judiciário, por exemplo, inovou-se com a interiorização da Justiça Federal comum, antes localizada, em primeira instância, apenas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. Na segunda instância, o aperfeiçoamento foi marcante. Os recursos das decisões dos Juizes Federais, de todo o País, que vinham sendo julgados pelo Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e composto de 27 Ministros, passam a ser decididos, terminativamente, por 74 Juizes de segunda instância, distribuídos em cinco Tribunais Federais, com jurisdição regional e sediados, respectivamente, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco. Essas novas cortes federais de justiça, distribuídas pelo País, além da competência recursal envolvendo decisões de Juizes Federais e Estaduais, estes investidos em competência delegada, detêm também competência originária para julgar magistrados e membros do Ministério Público federais, em crimes comuns e de responsabilidade, revisões criminais e ações rescisórias, mandados de segurança, *habeas data*, *habeas corpus* e conflitos de competência, nos casos expressamente previstos na Constituição, em seu art. 108. Absorvendo a quase totalidade da competência recursal do Tribunal Federal de Recursos, que cede lugar ao Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais vão ao encontro dos jurisdicionados, evitando que, na maior parte dos casos, tenham estes que suportar pesados ônus interpondo ou respondendo recursos perante tribunal localizado na Capital da República, ou — o que é pior — tendo que deixar de fazê-lo, pela inacessibilidade da Justiça. Em ato, como os que nesta hora e neste dia se realizam nas capitais, antes mencionadas, estamos reunidos, sob o prestígio das mais altas autoridades do País e dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para a instalação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, formada por esses três Estados do Sul do Brasil, sob a preclara presidência do eminente Ministro José Dantas, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, por delegação de sua Presidência. Nesta solenidade, de grande significação para a Justiça brasileira, são empossados os 14 membros que formam a primeira composição da Corte, sendo 11 egressos da Magistratura Federal, dois da advocacia e um do Ministério Público Federal. A escolha do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Tribunal Federal de Recursos, para sediar o Tribunal que hoje se instala, atendeu ao critério constitucional do número de processos e sua localização geográfica. Este evento, que transforma um ideal de justiça em realidade, foi precedido de gestos de colaboração, que precisam ser postos em relevo. Concorreram de forma decisiva o eminente Governador do Estado, Doutor Pedro Simon, patrocinando, mesmo à custa do deslocamento de importante órgão público estadual, a instalação do Tribunal neste majestoso prédio; o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, especialmente na pessoa do seu 1º Vice-Presidente, então no exercício da Presidência, eminente Desembargador Athos Gusmão Carneiro, que colocou à disposição todos os recursos de infra-estrutura do seu Tribunal, necessários à instalação física desta

Corte. Destaca-se, a propósito, por imperativo de justiça, a inexcusável competência e dedicação do arquiteto Paulo Roch e da operosa equipe de profissionais de vários ramos de atividade, sob sua segura supervisão, mercê de cuja eficiente atuação foi possível a conclusão das obras de adaptação do prédio no curto lapso de tempo de que se dispunha para instalação do Tribunal no prazo fixado pela Constituição; a egrégia Ordem dos Advogados, Secção do Rio Grande do Sul, representada na pessoa ilustre do seu Presidente, doutor Fernando Krieg da Fonseca, depois sucedido pela igualmente ilustrada doutora Cléa Carpi da Rocha, inexcusáveis em suas vitoriosas gestões, para que se tornasse viável a tempestiva instalação do Tribunal; a representação local da empresa Monsanto do Brasil S.A., na pessoa de seu digno gerente, doutor Daltro José Domit Benzenuti, que, sensível ao interesse da Justiça, aquiesceu em decolar o estabelecimento comercial da área a ser ocupada pelo Tribunal. Também a presidência da Fundação dos Funcionários da CRT, proprietária do prédio, na pessoa da digna doutora Carmen Garcia, concorreu significativamente para facilitar a ocupação, mediante reacomodação de locatários. Registro muito especial se faz da inestimável colaboração dos dignos e competentes funcionários da Justiça Federal, com a aquiescência e participação dos senhores Juizes, todos mobilizados em torno do objetivo que ora vamos concretizar. Não podem ficar, também, sem a expressão pública de reconhecimento as empresas fornecedoras e prestadoras de serviços, algumas desenvolvendo atividades em tempo integral, para viabilizar a instalação e funcionamento dos serviços essenciais do Tribunal, a partir de hoje. Foi comvente testemunhar o trabalho abençoado dos operários, em madrugadas indormidas, ajudando a construir a Casa da Justiça. A todos quantos, de uma forma ou de outra, concorreram para o ato que ora se concretiza, o Tribunal manifesta seu melhor agradecimento. Os magistrados gaúchos que hoje, empossados, investem-se em suas cátedras nesta Corte, pedem permissão para, de modo muito especial, expressar de público seu profundo reconhecimento ao eminente Ministro coestaduano, Paulo Costa Leite, pela sua vitoriosa liderança na formação deste Tribunal. Somos gratos também por tudo quanto fizeram os eminentes Ministros do Tribunal Federal de Recursos, cumprindo nominar Cid Flaquer Scartezzini e Lauro Leitão. Este, embora já aposentado, engajou-se nesta obra de alto interesse para a Justiça brasileira, movido por seu conhecido entusiasmo. Aos eminentes Ministros do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, todos os seus Juizes externam o propósito, segundo o juramento solene que acabam de proferir, de procurarem, através do seu trabalho diuturno e do culto ao Direito, honrar as tradições de dignidade, legadas por aquela Corte Superior de Justiça. Registrando a honra e o prazer de serem empossados pelo eminente Ministro José Dantas, a quem os sulistas devotam o maior respeito e admiração, mercê de seus notórios atributos culturais de bondade, os Juizes Eli Goraieb, Ari Pargendler, Osvaldo Moacir Alvarez, Luiz Dória Furquim, este intérprete, Lauro Castilho, Sílvio Dobrovolski, José Monschbacher, Paim Falcão, Cal Garcia, Fábio Rosa, Ellen Northfleet, Gilson Dipp e Teori Zavasoki rendem-lhe suas respeitadas homenagens. Por derradeiro, sumamente prestigiados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Néri da Silveira no ato de instalação deste Tribunal, seus membros, especialmente os gaúchos, não sabem o que mais os rejubilam, se a honra da presença do Chefe Supremo do Poder Judiciário brasileiro ou o prazer sentimental da companhia, mais uma vez, do eminente e dileto magistrado, que iniciou sua fulgurante carreira nesta Seção Judiciária gaúcha, da Justiça Federal, nos idos de 1967, quando também se instalava. Agora, como então, começamos em um órgão novo da Justiça; com as mesmas dificuldades e esperanças. Impregnados pela lembrança do devotamento e do otimismo do jovem primeiro Diretor do Foro, Juiz Federal José Néri da Silveira, que incutia nos seus colegas a crença de que, pelo esforço de seus membros, a Justiça Federal, recentemente reimplantada no País, haveria de firmar-se co-

mo expressivo órgão de aplicação do Direito, podemos ter por certo o sucesso também desta nova Casa da Justiça, mercê da dedicação dos seus membros, sob a inspiração da presença alentadora dessa figura modelar, que hoje, para gáudio nosso, dirige, com notória sabedoria e conduta sacerdotal, os destinos da Justiça da nossa Pátria. Muito obrigado a todos.

Discurso proferido pelo Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, representante do Ministério Público, durante a solenidade.

Criada em 11 de outubro de 1890 — antes, portanto, da primeira Constituição Republicana —, a Justiça Federal foi extinta pela força de um golpe de Estado, em 1937. Em 1946, com a redemocratização do País, restaura-se o Poder Judiciário Federal, embora de forma incompleta: inaugura-se o Tribunal Federal de Recursos, dando-se-lhe competência originária e recursal, esta para revisar as sentenças dos Juízes locais, a quem ficou entregue o julgamento das causas de interesse federal, em primeira instância. Não se revelando exitosa a experiência, segundo o depoimento dos doutos, em 1965 — e por ironia da História, também em período de excepcionalidade política — corrige-se a anomalia, restabelecendo-se na plenitude de sua estrutura a Justiça Federal. Nas causas de sua competência, funcionam, em primeiro grau de jurisdição, os Juízes Federais; em segunda instância, o Tribunal Federal de Recursos. Em 1987, numa iniciativa corajosa e arrojada, que ainda não produziu todos os frutos esperados e necessários, foi promovida a interiorização da Justiça Federal, criando-se Varas Federais fora das capitais, declaradamente com o objetivo superior de acolher com mais presteza e facilidade os pleitos de seus jurisdicionados. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, novo ajustamento: extingue-se o Tribunal Federal de Recursos, que dá lugar à implantação inicial de cinco Tribunais Regionais Federais, cuja competência, além da originária, será, basicamente, a de julgar, em grau de recursos, as causas decididas pelos Juízes Federais. É memorável e histórico, portanto, o momento que hoje testemunhamos: a instalação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja jurisdição compreende os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Emocionado, venho trazer ao novo Tribunal as homenagens do Ministério Público Federal. É com honra e com orgulho que, representando todos os Procuradores da República, cumpro esse indeclinável dever, a que não me poderia furtar senão fraudando as responsabilidades de quem, como o tenho feito por toda uma vida, serve com dignidade, com orgulho e com dedicação inesgotável essa Instituição, de quem, com propriedade, se diz ser a «magistratura de pé». A pena imortal de CALAMANDREI escreveu que «entre todos os cargos judiciários, o mais difícil é o do Ministério Público», a cujos agentes se exige que, enquanto sustentáculos da acusação, sejam parciais como os advogados, mas que sejam tão imparciais como os Juízes devem ser, na guarda inflexível da lei. «Advogado sem paixão, juiz sem imparcialidade, tal é o absurdo psicológico no qual o Ministério Público se arrisca a cada momento», segundo percebeu o gênio do notável jurista italiano. Mas não é só. Do Ministério Público se exige também que seja independente — independência funcional, que a Constituição assegura, não sem algum lirismo; e independência moral, dessa que não viceja senão naqueles que não se dobram às facilidades do Poder, que não se curvam diante das iniquidades, que não cortejam a simpatia dos potentados. É em nome desse Ministério Público que lhes falo, saudando a nova Corte — de peito aberto e coração sincero; com a alegria e a esperança de quem vê inaugurar-se, aqui e agora, mais uma «casa de justiça». A Justiça, essa eterna utopia, nas palavras de CARLOS MAXIMILIANO; a Justiça, de que este País é, ainda, tão sedento; a Justiça que, absolutamente, não se exaure na aplicação fria, e muitas vezes cruel, do Direito — esse, não raro, conforme EDUARDO MONREAL, senão reflexo dos interesses das classes socialmente domi-

nantes. A injustiça, com efeito, é coisa tão horrenda que, diante dela, até as pedras, se pudessem, gritariam de dor e de revolta. Que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região possa ser, realmente — e não tenho dúvidas de que o será — uma «casa de justiça». Que aqui os ímprobos, por mais alto que seja o seu prestígio social e poderio monetário, jamais encontrem sombra de tolerância ou longínqua simpatia. Que aqui, nunca mais ninguém possa, melancólico, suspirar: Ruy tinha razão: «de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto». Conta-se que um antigo Presidente da Suprema Corte Americana — apenas formado em Direito, que nunca exercera a profissão e que foi alçado ao Tribunal apenas por critério político — nela teve passagem marcante, afirmando-se como um dos seus maiores Juizes. EARL WARREN, segundo depoimento de um ilustre jurista, esse do nosso Supremo Tribunal Federal, o Ministro LINS E SILVA, sempre acentuava que sua preocupação não era com as filigranas legais, pois o objetivo da Corte era procurar fazer justiça. E quando os advogados sustentavam suas questões, esmerando-se em sutilezas legais, diz-se que WARREN costumava interrompê-los para perguntar: «Mas, isso é justo?», trazendo, assim, o caso para o ângulo sob o qual ele devia ser julgado pela Corte Suprema. O Ministério Público Federal — consciente do que é, por força de preceito constitucional, «instituição essencial à função jurisdicional» —, na convicção de que aqui só se haverá de fazer justiça, quer associar-se ao Tribunal, nesta obra gigantesca que agora se inicia. Na verticalidade da postura de seus membros, posso assegurar-lhes, não encontrará a Corte outro objetivo senão o de concorrer para a realização da verdadeira justiça — aspiração maior de todas as pessoas de bem, garantia, a única, de paz e harmonia na coletividade. Permitam-me, finalmente, usar do privilégio de ser o primeiro entre todos os Procuradores da República a prestar, de público, as minhas reverências aos Juizes do Tribunal. Em ti, Juiz, como CALAMANDREI, «saúdo a paz do meu lar, a minha honra e a minha liberdade». Aos que ora iniciam a nobilíssima tarefa de construir a história do Tribunal Regional Federal da 4ª Região — e que, seguramente, o fazem de alma limpa e consciência tranqüila —, em meu nome e em nome de todos os meus colegas do Ministério Público Federal, do mais fundo de nossos corações, os melhores votos de sucesso e felicidades. Que Deus lhes guarde e lhes ilumine. Tenho dito.

**Discurso proferido pela Drª Cléa Carpi da Rocha, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul.**

Com alegria cumpro a presença da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, nesta importante e significativa solenidade de instalação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a posse dos primeiros Juizes. Reveste-se este ato de singularidade especial, pois é o nosso Estado que acolhe o novo Tribunal, com jurisdição que se estende, também, aos Estados de Santa Catarina e Paraná. A OAB gaúcha, desde o primeiro instante em que se tratou da localização da sede da Região Sul, mobilizou-se por inteiro para aqui ficar o Tribunal, com decisiva atuação do seu ilustre ex-Presidente, Dr. Fernando Krieg da Fonseca. Essa firme atuação se harmonizava com os propósitos constitucionais de instalar cada Tribunal Regional tendo em conta o número de processos e as situações de comodidade. A alegria é justificada e se robustece pela posse de eminentes Juizes, vindos da magistratura, da advocacia e do Ministério Público, consubstanciando a necessária vitalização para que o Colegiado possa ter a unidade transformadora na efetiva prática da Justiça, com a visão, a experiência e a compreensão de cada uma das categorias. Este solene ato é traçado no momento decisivo para a Nação brasileira. Temos a

Constituição que, na palavra de Pellegrino Rossi, «é a lei dos países livres, dos países que saíram do reino do privilégio, e que chegaram à organização de um povo que goza de suas liberdades». Mas, para alcançar esse entendimento, não basta apenas tê-la; é indispensável a vontade política de exercitar com plenitude os princípios que ela consagra, a fim de que se torne o sal da terra, vida digna para todos, ensejando o progresso coletivo. No âmbito estadual, os primeiros passos são dados para a feitura da Constituição, que deve merecer a nossa criatividade, para atender às exigências locais, constituindo-se mais que um processo de adaptação da Lei Maior. É importante a participação popular, respaldada pela maturidade e sabedoria que a sociedade civil vem colhendo na sua caminhada para o justo ordenamento. E agora para todos os labutadores do Direito incumbe a tarefa gigantesca e gratificante de procurarmos a afirmação da Justiça, num desafio que deve mobilizar as nossas forças, o nosso querer, o nosso agir e a nossa esperança. Deferida ao Poder Judiciário sua autonomia financeira e administrativa, emergem as bases estruturais para o seu funcionamento, ao mesmo tempo que as novas atribuições ensejam a celeridade da prestação jurisdicional, impulsionando a solução dos litígios, com a melhor aplicação da lei ao caso concreto, e trazendo a garantia da segurança para a jornada da paz. Ao advogado se impõe uma reflexão profunda sobre o exercício de seu mister, com a proclamação constitucional de ser ele participante da administração da Justiça, constituindo-se no elo do cidadão com o Estado, na perspectiva abrangente para a construção da sociedade nova. Permitam-me, talvez afastando-me da liturgia desta cerimônia, mencionar o muito que significa para nós a presença neste Tribunal de destacados advogados: a ex-Conselheira da OAB-RS, a querida amiga Dr<sup>a</sup> Ellen Grace Northfleet, que nos encantou sempre com sua sabedoria e eficiente trabalho; o advogado Teori Albino Zavasck, que teve a Ordem sempre na sua diretriz, dando com sua inteligência tranqüila o balizamento para a nossa obra; o advogado Gilson Langaro Dipp, que desenvolveu profícua atividade profissional. Permitam-me também referir o alto sentido que se revela pela presença dos ilustres magistrados na composição da nova Corte, os Juizes oriundos da magistratura: Dr. Ari Pargendler, Dr. Osvaldo Moacir Alvarez, Dr. José Morschbacher, Dr. Eli Goraieb, Dr. Hervandil Fagundes, Dr. Luiz Dória Furquim, Dr. Manoel Volkmer de Castilhos, Dr. Sílvio Dobrowolski, Dr. Pedro Máximo Paim Falcão, Dr. Fábio Bittencourt da Rosa e Dr. José Carlos Cal Garcia. Ao finalizar, manifesto a fé para que possamos iniciar o percurso da colheita da paz social, na compreensão com que a poeta gaúcha Maria Carpi evoca a Justiça. Aprende com a Semente o preceito justo, e, com o Semeador, a distribuí-lo. O Semeador antes da Árvore da Lei lavra a terra e a escuta; atento às precisões da grei com a resposta. O Semeador labuta e a Semente põe passos. O Semeador dispersa o grão da esperança e a Semente colhe o Bem Comum, de fruto. (Do Livro «A Semente»). Muito obrigada.

**Discurso proferido pelo Ministro José Dantas, ao presidir  
a instalação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**

Meus Senhores, dos valores que enaltecem um povo, a sua Justiça tem a cargo vigiar — pelo de maior monta — o valor da *individualidade*. Insuscetível a pluralismos, na sua singularidade, o individuo, enquanto membro social, é portador de predicados, cuja preservação se impõe como necessidade de primeira ordem. Donde as garantias e restrições estabelecidas em moldes do equilíbrio da convivência social, estimadas sob calor político tão expressivo, que no Estado moderno constituem tema de abertura da carta fundamental de cada povo. Da preeminência de tal vigilância, dá acentuada nota a crescente propensão ideológica reformuladora das chamadas teo-

rias das funções e da separação dos poderes, a cada dia revistàs em favor do maior controle judicial. Não a estilo do temido *governo dos juizes*, mas por estímulo e aperfeiçoamento do *juiz natural* aliado ao *devido processo legal*; princípios esses que se completam na inerência à garantia-mor da *individualidade*, e que se mostram imprescindíveis ao funcionamento da *justiça regulamentária*, modernamente concebida, a exemplo de novos mecanismos de suprimentos da norma ou de sua criação para efeitos *inter partes*, com vistas ao exercício pessoal de direitos e liberdades, por si mesmos impostergáveis pelo Estado. Por conseguinte, praza aos céus que escapem à carga das reações teóricas e aos abusos da prática de interesse vil o «mandado de injunção» e a «ação de inconstitucionalidade por omissão», ora inaugurados entre nós como hábeis instrumentos do ativismo judiciário, aclamado nos tempos de hoje! Meus senhores, no federalismo secular da experiência brasileira, por mais de uma vez recorreu-se ao dualismo do Poder Judiciário — desde a criação da Justiça Federal nos primórdios da República, e sua extinção de 37, até a sua reabilitação nos idos de 1965, ratificada, afinal, pela Carta de 67. Da excelência dessa dualidade, substancialmente federativa, nunca houve duvidar-se, tanto mais que imposta pelo prestígio da sua pragmática — o desafogo das *mesas* dos pretórios estaduais. No entanto, a unificada jurisdição federal de segundo grau sempre deixou a desejar, a partir mesmo da maior ou menor aceleração do desenvolvimento sócio-econômico do País; a partir, assim, do conseqüente crescimento da Administração Pública Federal, direta e indiretamente interventora nos arraiais da atividade privada, e sobretudo multiplicada pela diversidade das inúmeras autarquias, fundações e empresas públicas que se foram criando. Daí, a sobrecarga de litígios revisionais jogados nas pautas do seu único Tribunal. Vigoroso exemplo disso são as últimas estatísticas do Tribunal Federal de Recursos alinhadas ao vulto superior a cinquenta mil recursos julgados no ano de 1988, com resultado *per capita* maior de duas mil decisões terminativas, mas, ainda assim, com o saldo de quarenta mil processos pendentes. Verdade é que, de tal congestionamento e correlato desafio à capacidade humana de trabalho, de há tempos aquele Egrégio Tribunal vinha advertindo o Poder Público, através de clamantes sugestões descentralizadoras. Fê-lo, positivamente, quando nada, em três propícias ocasiões, à maneira da moção que, como seu Presidente, teve a honra de encaminhar à consideração do Congresso Nacional, em 1984, segundo os termos propostos pelos eminentes pares, a teor destes tópicos conclusivos, dispensados das considerações doutrinárias então aduzidas: «Dois motivos principais levaram o Tribunal Federal de Recursos a posicionar-se contrariamente ao contencioso administrativo proposto pelo Poder Executivo: a) porque o contencioso, do modo como é proposto, liquida com a garantia da proteção judiciária, quando o Poder Público for o violador de direito individual, garantia que deflui da cláusula *due process of law* do direito anglo-americano e que tem sua primeira expressão na Magna Carta de 1215, artigo 39; b) porque esse contencioso, nos seus três ramos — servidores públicos, tributário e previdenciário, inclusive para as questões de acidente do trabalho —, esvazia a Justiça Federal de 1.º grau e o próprio Tribunal Federal de Recursos. Ao tempo em que pretende justificar a sua posição contrária ao contencioso administrativo com poder jurisdicional, a Corte, coisa de sua responsabilidade na reforma judicial que lhe diz respeito, propõe, também, medidas que, se adotadas, ao ver do Tribunal, afastariam as causas de emperramento da máquina judiciária, no campo específico das relações administrado e Administração Pública Federal, onde justamente incidiria o contencioso administrativo, cuja implantação é proposta pelo Poder Executivo. O que é necessário fazer é dar ao Poder Judiciário meios de exercer o controle em toda a sua plenitude, não sendo, em verdade, conveniente a criação de contencioso administrativo, por isso que, conforme acentuam eminentes juristas que têm se manifestado a respeito do tema, ou os tribunais do contencioso se organizam nos moldes e com as garantias dos tribunais judiciários, caso em que não

naveria razão para a sua criação, porque bastaria aparelhar melhor os tribunais já existentes, ou criados sem tais garantias, ficaria o cidadão sujeito a decisões de funcionários dependentes do Executivo, sem possibilidade de pedir ao Judiciário a tutela jurisdicional». O Tribunal Federal de Recursos entendeu, ademais, que não devia apenas posicionar-se contrariamente à Proposta de Emenda Constitucional do Executivo, no ponto em que esta propõe a criação de contenciosos administrativos com poder jurisdicional, mas que deveria manifestar-se sobre a pretendida reforma, na área que lhe diz respeito, a Justiça Federal, tal como fez, aliás, em novembro de 1976, quando encaminhou ao Congresso Nacional anteprojeto de reforma. Na ocasião, assim se manifestou o Tribunal: «No entender da maioria da Corte, a orientação capaz de conduzir a melhor e mais rápida distribuição de Justiça é descentralizar de Brasília a Justiça Federal de segundo grau. Nessa perspectiva, a opção que se afigura mais presente a acompanhar o desenvolvimento econômico e social do país está na criação de tribunais regionais que julguem, definitivamente, as questões de fato, de produção local, restritas ao juízo de provas. Somente a uniformização da inteligência e aplicação da lei assumem, realmente, o significado de questão federal que justifique fazer convergir de todos os quadrantes do território nacional o julgamento final nos Tribunais da Capital da República. O distanciamento dos centros de decisão, nas dimensões brasileiras, e os custos adicionais que implica a presença da defesa nas fases recursais em Brasília, praticamente impossibilitam as partes de escassas posses de prover assistência profissional aos seus interesses, como de regra ocorre nas causas previdenciárias. A experiência da vida judicante, no maior foro da União, demonstra que o aumento do número de juizes não resolve o ininterrupto crescimento do serviço judiciário, como não resolveu em 1965, quando a composição do Tribunal passou de nove para treze Ministros. Nem oferece horizonte de solução orgânica para responder à pleora de feitos que, anualmente, vem sobrecarregando as pautas da Corte. Os Tribunais Regionais constituem a solução modular que a União adotou, com sucesso, na jurisdição do trabalho e eleitoral. Permite estruturar circuitos de decisão sempre que a expansão demográfica e econômica, em determinada região, aumente a frequência de litígios a reclamar o arbitramento expedido da autoridade judiciária».<sup>(1)</sup> Nessa mesma posição permaneceu o Egrégio Tribunal, antecipando-se a pré-ratificá-la perante a recém-instalada Assembléia Nacional Constituinte, tal qual o registro feito pelo então Presidente, Ministro Lauro Leitão, no Relatório das Atividades de 1986 (pág. 64). Assim se historiam os sofridos trâmites da instituição dos Tribunais Regionais Federais, em boa hora consagrada pela festejada Carta de 1988, em proveito do dever de vigilância da Justiça Federal. Ainda bem que, ao fim de uma década, ouviu-se o quase clamor público envolvente do problema, objetivamente ressoante, a contar das tratativas para a reforma judiciária de 1977; regionalizou-se a instância recursal da Justiça Federal, a tempo e modo da composição e do respectivo sedimento geográfico dos cinco tribunais confiados ao Tribunal Federal de Recursos estabelecer; a tempo e modo de uma última missão atribuída em sede constitucional à Corte que se fez merecida da mais alta delegação institucional, tal o merecimento maior granjeado da própria Nação, à custa da mais brilhante crônica forense, construída ao longo de um quadriênio de integridade e honradez; missão afinal delegada a tempo e modo da premiação seqüenciada pelo constituinte, conforme a nova colocação constitucional do venerando Tribunal, agora alçado a uma jurisdição *nacional*, e não mais *federal*; isto, como pedra angular da inovadora estrutura judiciária do País — esperança maior da agilização funcional que tanto se reclama da Justiça. Aliás, sobre essa predestinação do venerando Tribunal, agora extinto, não me furto à vaidade de lembrar o quanto a vaticinei, ao tomar posse como mais modesto de seus Ministros, em 1976. Predissera eu, naquela oportunidade solene: «Bem a propósito, pois, a legenda da reforma judiciária, em boa hora conscientizada com foros de prioridade nacional. No seu con-

texto, a preocupação das soluções acredita-se inspirada em dimensões de profundidade, porque inclua num sistema obsoleto, dia a dia mais distanciado das contingências demográficas e econômicas do País, e desmerecido à qualificada mão-de-obra propulsora da Justiça. No particular deste Colendo Tribunal Federal de Recursos, rememore-se a sua criação. Quando ocorreu ao constituinte de 46 a instituição de um novo tribunal, informava-lhe a iniciativa a necessidade de desbastar-se a sobrecarga de serviços do Supremo Tribunal Federal. Por isso, no traço da nova competência — consoante a memorável emenda Prado Kelly —, também se inseria a assunção da jurisdição extraordinária, limitada na fixação da inteligência uniforme da lei federal. Todavia, objetou-se ao projeto a tradicional colocação da matéria, segundo a qual, custodiando a apreciação derradeira da Constituição e da lei federal, o Supremo seria, por excelência da unicidade, o Tribunal da Federação. Temeu-se a experimentação descentralizadora, confiando-se à nova Corte somente uma parte da competência recursal ordinária do Tribunal Maior, em referência apenas às causas fazendárias. Mesmo assim, por força de lidar especificamente com a lei federal, justiça é dizer-se — em elogio a quantos nele já tomaram assento — que o Tribunal Federal de Recursos, ao longo de uma experiência trintenária, conquistou indiscutível aptidão para velar pelo equilíbrio da ordem jurídica nacional, no campo exegeticamente da lei ordinária. Nenhum outro tribunal cuidou da unidade de interpretação da norma federal com tamanha exclusividade; em toda uma existência, foi essa a sua missão diuturna, conseqüente da privativa apreciação dos feitos de interesse da União e seus assistidos. Reavaliando-se o tema, são conhecidas as contraposições em relevo, meritórias mesmo no seu sentido emergencial. Entretanto, na esteira daquela primitiva inspiração do constituinte, valeria lembrar-se a potencialidade dessa experiência do Tribunal Federal de Recursos, ponderada como viabilidade do deslocamento da jurisdição extraordinária: isto, numa opção avançada socorrida da reclamada descentralização e dirigida a um novo dimensionamento do sistema judiciário brasileiro. Dimensionamento este, cujo ponto de partida seria ideal que se marcasse pela liberação das pautas recursais da Suprema Corte, reservadas, assim, para a matéria constitucional — nobreza maior do seu papel institucional. Sem dúvida que, lastreado em notável passado — erigido à conta da idoneidade de seus julgados —, este Colendo Tribunal alteia-se ao merecimento da conjecturada qualificação de *guardião da fiel conferência do ordenamento nacional*». <sup>(2)</sup> Nunca poderia imaginar o modesto empossando que, dali a pouco mais de dez anos, a sua prolação, se não exatamente ouvida, o seria no essencial, na forma da confiança do constituinte em balizar a competência do novel Superior Tribunal de Justiça pela decantada experiência do Tribunal Federal de Recursos, desde há muito qualificado ao título de *guardião da fiel conferência da interpretação do ordenamento nacional*, excelso cometimento a que agora serve o chamado *recurso especial*, posto a seu cargo. Meus caros Juizes Regionais Federais: O coroamento da historiada cronologia da regionalização dos tribunais federais alcançou amadurecidos os destinatários da sua primeira investidura. Não foi por menos que o tribunal delegado se houve comedidamente, sem recusas desprimorosas nos seus consentimentos múltiplos, inspirado mais pela observação convivencial do que pelo julgamento severo dos concorrentes. Tanto mais que, dos que proviriam da magistratura de carreiras, conceito melhor não lhes caberia dispensar do que a nota laudatória que lhes atribuíra o Presidente da Corte nos idos de 1983, textualmente: «Quem se dê a pesquisar os *vocacionados*, na Justiça Federal, decerto, facilmente os encontrará pela *regra geral*, a salvo a raridade da exceção. Postulado por postulado das realizações pessoais, um a um, refletem-se bem cumpridos pela grande maioria dos que abraçaram a magistratura federal. Sem desencanto pelas dificuldades que são múltiplas, cada um dessa maioria absoluta missionou-se convencionalmente; entregou-se ao papel só pela virtude de exercê-lo, sem protesto para com o quase nada, tão mínimo, da paga material que a excelência

do seu profissionalismo bem poderia contestar. De tão absorto o magistrado na grandeza do seu ministério, não lhe sobra espaço para mais durável reclamo de fortuna temporal, conforma-se à medida mesmo de modestas benesses, sem voz para a intransigência de outros pleitos senão quando, de *humildes*, passem a *humilhantes* do cargo os proventos da cátedra exercida com tanta sobrançeria. Encontrada sua síntese de vida, sabem os Juizes Federais que dela não advirá prestígio para as estéreis salmodias públicas, vem-lhes, porém, a glória maior dos juízos de consciência — premiação introspectiva, apropriada à sabedoria do sistema de valor que preside a sua fê nas austeras honras do Judiciário, enquanto missão. Obstáculo maior não deparará o pesquisador dessa identidade do Juiz Federal, de elucubrações mais atiladas se dispensará, no plano de indagar a aptidão sócio-cultural e o feitio moral dos identificandos, bastando que lhes examine a sobriedade das proposições teóricas, conscientemente limitadas à suficiente compreensão do *direito* e do *fato* a sofrê-lo, concertados estes pela métrica de uma verdade sem pretensão axiomática; bastará que lhes alcance o bom-senso e a correção dos dispositivos sentenciáveis, nos moldes de uma singela liturgia jurídica objetivante da suficiente reparação do interesse litigado. Di-lo assim, a modo de merecido troféu, o Tribunal Federal de Recursos, pelo hábito do rever-lhes as sentenças, sinetando-as, quase sempre, com a referenda do segundo grau; di-lo, da mesma forma, o Conselho da Justiça Federal, pelo hábito da ministração disciplinar e correicional, quase sempre cingida a preceituar subsidios organizacionais, e só raramente corretiva de *atos ou omissões sob irrogação de erro de ofício ou abuso de poder*. Dizem-no, em suma, ambos os órgãos superiores, pelo conhecimento analítico de uma orgulhosa estatística, reveladora da mais ímpar devoção ao trabalho». <sup>(3)</sup> Na mesma linha vocacional, sem dúvida, postaram-se os nobres Juizes, agora integrados ao *quinto* da composição desta Corte Regional, sob profissão de fé de *advogados e membros do Ministério Público* da qual deram testemunho as significativas mensagens de signatários, os mais confiáveis de quantos segmentos da vida pública sulina dignaram-se manifestar. Doutra parte, materializando a formidável realização, hoje celebrada, proclame-se, em voz de agradecimento, a inolvidável colaboração do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da forma como, pelos esforços de seu eminente Chefe, Governador Pedro Simon, ofereceu ao Tribunal este prédio onde está se instalando. Recebei, pois, eminentes Juizes, o vosso Tribunal, na exata extensão da incumbência oficial que me confiou o Ministro Gueiros Leite, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, consoante autorização do art. 27, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988. Orientai-o doravante, sem estágios éticos revisionistas ou interregnos de silêncios críticos; dai sentido de continuidade à formidável herança que vos é posta às mãos, pelo quinhão que vos coube na partilha quántupla dos riquíssimos anais da fecunda crônica jurisprudencial do Tribunal que sucedeis. Não duvido da vossa aptidão em preservar essa crônica, enriquecendo-a com os ofícios da vossa sabedoria, desambicionados de prêmios outros que não o da honra pessoal, em servir com denodo à Justiça do vosso País. Fazei-o, ademais, com a genuína altivez do *homem das fronteiras*, ao esmerar-se nas suas fainas, desde a convicção de espelhar aos olhos vizinhos a pré-imagem de todo o Brasil, no respeito sem medo com que vós, os paranaenses, catarinenses e gaúchos, irmãos arraianos, desde os primórdios da nacionalidade, sois afeitos ao símile da brasilidade exemplar. Pois bem, que o Tribunal Regional Federal das nossas fronteiras meridionais, em soma das esperanças humanas amenizantes das inflamadas aflições sociais das suas populações, condiga com essa memória que o passado não erodiu e que o futuro conservará à força de tantas virtudes cívicas que não envelhecem. Na esteira dessa afetiva exortação, é que declaro instalado o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob a presidência do decano, Juiz Eli Goraieb (art. 4º da Lei nº 7.727/89). Peço a Deus que proteja e guarde este colendo Tribunal, como a todos os seus jurisdicionados — as bravas gentes do Sul do Brasil! 1 — TFR

— Relatório — 1984 — págs. 64/67. 2 — TFR — 30º Aniversário — págs. 451/454.  
3 — «I Encontro Nacional de Juizes Federais» — *in* Revista AJUFE — Ano 3 — n.º  
9 — pág. 619.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

### JURISDIÇÃO

RS, PR e SC

### COMPOSIÇÃO

ELI GORAIEB — Presidente  
ARI PARGENDLER  
OSVALDO MOACIR ALVAREZ  
LUIZ DÓRIA FURQUIM  
HERVANDIL FAGUNDES  
MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO  
SILVIO DOBROWOLSKI  
JOSÉ MORSCHBACHER  
PEDRO MÁXIMO PAIM FALCÃO  
JOSÉ CARLOS CAL GARCIA  
FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA  
ELLEN GRACE NORTHFLEET  
GILSON LANGARO DIPP  
TEORI ALBINO ZAVASOKI